

**6024.2018/0011481-5 – NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO**

**NOME DA OSC: Casa de Assistência Filadélfia**

**NOME FANTASIA: SASF Ponte Rasa**

**TIPOLOGIA : Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Básica**

**EDITAL: 371/SMADS/2015**

**Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 2015.0.324.916-2**

**Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 039/SMADS/2016**

**NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani - RF 780.636-1**

**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 31/07/2019**

**PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/2019 à 06/2019**

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 31/07/2019, delibera pela:

**( X ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Dimensão 3.1: Número de usuários atendidos / capacidade parceirizada do serviço**

Esse indicador permanecerá em discussão, junto a equipe técnica, no que refere-se ao acompanhamento das famílias inseridas em PDF (Plano de Desenvolvimento Familiar), e as famílias inseridas no Programa Criança Feliz. Isto para, revermos as metas alcançadas, e possível inserção de novas famílias. Também, temos dialogado com a gerente do serviço, junto com a equipe técnica em relação ao levantamento e análise dos dados da DEMES, realizado por SMADS/CPSB, e referente ao questionário que foi preenchido por todos os serviços do município, para analisar as estratégias e metodologias adotadas pelo serviço para o atendimento das famílias/usuários.

**Dimensão 3.3: Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões**

Temos dialogado com a OSC CAF e a gerente do serviço SASF Ponte Rasa, para planejamento e implantação de novas oficinas de geração de renda, pois atualmente, todas as oficinas são direcionadas ao artesanato e costura, e a intenção é ampliar os recursos e possibilidade de escolhas para as famílias, através de outras oficinas diversificadas, voltadas para outras áreas do saber.

**Dimensão 3.4: Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação**

Se faz necessário criar estratégias para comprovar a adesão mínima por parte das famílias. Assim, esse indicador será trabalhado na próxima semestralidade, junto com a equipe técnica do serviço em questão.

**Dimensão 4.1: Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições**

Reforçamos com a gerente do SASF Ponte Rasa sobre a viabilização da participação dos trabalhadores em capacitações para aprimoramento do conhecimento profissional. Assim, se faz necessário planejar junto à OSC CAF, um calendário de capacitações para os trabalhadores no ano de 2019, ofertados pela OSC parceira, ou mesmo viabilizar o acesso dos trabalhadores em capacitações oferecidas por outras instituições de ensino. E apresentar certificados ao final da semestralidade.

**Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e/ou arquitetura que componha a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que, em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de nutrição que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.**

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a Terceira Semestralidade (Janeiro a Junho/2019) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Casa de Assistência Filadélfia foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC Samaritano apresentou justificativas, porém houve algumas irregularidades que não foram esclarecidas como segue:

\* JANEIRO/2019

- 1) Tarifa bancária: descontar R\$294,51.
- 2) Na conciliação Conta Corrente no item de despesas a ser restituídas na prestação de contas parcial, existe o valor de R\$ 567,01, e a OSC CAF não justificou.
- 3) Instrumental de Contrapartida de Bens, Serviço e Financeiro não foram entregues.

\* FEVEREIRO/2019

- 1) Tarifa bancária: descontar R\$305,50.
- 2) A OSC CAF informou que houve a demissão da funcionária Angélica em 06/02/2019, e a contratação da funcionária Sônia em 21/02/2019. Assim, o quadro de RH não ficou mais de 30 dias incompleto. Contudo, não apresentou documentos comprobatórios da rescisão e contratação das funcionárias citadas.
- 3) Solicitamos que a OSC CAF justifique lançamento do dia 27/02, os valores de R\$ 1192,96 e R\$ 253,54 apontados na Conciliação de Conta Corrente, e não apresenta no extrato bancário. Assim, a OSC CAF justifica que o valor de R\$3.558,13, no dia 27/02, apresentado em extrato bancário, refere-se a somatória de valores do adiantamento do 1/3 e de férias da funcionária Maria do Socorro, no valor de R\$2.111,63, e pagamento da oficineira Sana, no valor de R\$1.192,96, e pagamento do oficineiro Rafael, no valor de R\$253,54. E também, realizou esses apontamentos na Conciliação de Conta Corrente. Contudo, não apresentou documentos comprobatórios dos referidos pagamentos.
- 4) Em relação a Conciliação da Poupança, solicitamos que justifique o valor de R\$2.336,91 debitado da conta poupança para rescisão da funcionária Angélica, sendo que na conciliação da conta corrente, e não consta no extrato bancário. Assim, a OSC CAF justifica que houve o débito de R\$2.336,91 da conta Poupança para pagamento da rescisão da funcionária Angélica. Contudo, o valor pago à funcionária foi de R\$2.309,31. E que a diferença será devolvida da Conta Corrente para a Conta Poupança do serviço. Contudo, não apresentou documento da regularização dessa pendência.
- 5) Instrumental de Contrapartida de Bens, Serviço e Financeiro não foram entregues.

\*MARÇO/2019

- 1) Tarifa bancária: descontar R\$320,18.
- 2) Na justificativa entregue, junto com o Ajuste Financeiro Mensal, o mês de referencia está errado. E não foi corrigido, no momento dos esclarecimentos das irregularidades.
- 3) A OSC CAF apresenta extrato da conta corrente nº 65668-4, banco Itaú e instrumental de Conciliação de Conta Corrente – Movimentação, para justificar que a transferência de R\$118,80 foi para despesa com Uber (R\$50,00) e 99 Táxi (R\$23,80). Contudo, o instrumental consta erros no preenchimento.
- 4) A OSC CAF não apresentou justificativa referente a despesa de R\$50,00 à Mistral Gestão de Riscos Ltda.
- 5) A OSC CAF não justifica o motivo de não utilizar o valor integral de oficineiro, que na PRD é de R\$ 3.267,20.
- 6) A OSC CAF não justificou o motivo da duplicidade de pagamento ao favorecido Eugênio Bueno (manutenção de computador) no valor de R\$120,00 (pago dia 27/03) e R\$120,00 (pago dia 29/03). E também, não apresentou nenhum documento que comprove essas despesas.
- 7) A OSC CAF não justifica a divergência de valores de VT apontado na somatória da Conciliação de Conta Corrente, e no valor apontado no esclarecimento referente ao ajuste Financeiro Mensal.
- 8) Conciliação Poupança: a OSC CAF não apresentou justificativa do motivo da não movimentação da poupança, considerando que houve férias de funcionários.
- 9) Conciliação Poupança: a OSC CAF não regularizou a transferência referente a diferença do Fundo Provisionado, que foi recolhido à menor: Valor depositado: R\$6846,05 // Valor PRD: R\$7104,66 // Valor diferença: R\$258,61

\*ABRIL/2019

- 1) Tarifa bancária: descontar R\$346,22.
- 2) Não apresentou apresentar extrato e conciliação conta corrente de movimentação, referente ao RH, no valor de R\$19.281,50 e R\$7.502,00, totalizando R\$26.783,50.
- 3) Em relação a não utilização do repasse de oficineiro na integralidade, a OSC CAF informou que havia 3 (três) oficineiros voluntários, além dos contratados. Contudo, estarão providenciando a contratação de outro oficineiro, e assim aumentará o número de oficinas, e utilizará o valor total de repasse dos oficineiro.
- 4) A OSC CAF informou que na movimentação da conta do Banco Itaú só apresenta os créditos, e não apresenta débito no extrato, porque esses valores são devoluções que foram utilizadas para despesas pagas em espécie, pois até o presente momento o serviço não possui cartão de débito, contudo não apresenta documentos comprobatórios.

\* MAIO/2019

1) Tarifa bancária: descontar R\$316,00.

2) A OSC CAF informou que a procuração em nome de Euci Selma Siebra Munhóz será providenciada, contudo não apresentou o referido documento.

3) Instrumental de Conciliação Conta Corrente – Repasse, não foi corrigido, valor correto é de R\$140,63. A OSC CAF informou que na movimentação da conta do Banco Itaú só apresenta os créditos, e não apresenta débito no extrato, porque esses valores são devoluções que foram utilizadas para despesas pagas em espécie, pois até o presente momento o serviço não possui cartão de débito. Contudo, contudo não apresenta documentos comprobatórios.

4) O valor de R\$515.885,84 foi digitado erroneamente pela Gestora da Parceria, sendo o valor correto de R\$15.885,84. Contudo, a OSC CAF justificou que não encontrou o valor inicial mencionado na notificação, e também não justificou a divergência entre o valor transferido para o fundo de investimento, sendo que no extrato do fundo de investimento, o saldo atual é de R\$5.368,05.

5) A OSC CAF apresentou a justificativa que, por um equívoco financeiro e administrativo, a DARF referente a PIS, com período de apuração de 31/12/2018, foi liquidada apenas em Maio/2019. Contudo, não realizou a devolutiva da multa de R\$ 63,13, referente ao pagamento em atraso da DARF / PIS, assim será realizado o desconto.

\* JUNHO/2019

1) Tarifa bancária: descontar R\$305,50.

2) A OSC CAF apresentou a justificativa que, as DARFs foram pagas em atrasos relativos aos meses Junho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2018, pois haviam sido informados pela contabilidade que essas guias ainda não haviam sido pagas por falha interna. As guias já foram apresentadas junto ao ajuste financeiro mensal. As multas aplicadas foram: Junho/18 – R\$39,96; Agosto/18 – R\$95,83; Outubro/18 – R\$3,36; Dezembro/18 – R\$82,68. Total – R\$221,83. A OSC CAF não realizou a devolutiva da totalidade da multa de R\$221,83, assim será realizado o desconto.

Desconto final - R\$2.172,87

Em relação ao pagamento à maior de RH, a OSC CAF justifica que os valores são diferentes da PRD, por conta dos dissídios anuais, gerando essa diferença na folha de pagamento. Os valores serão acertados na nova PRD, igualando com o valor demonstrado em GFIP, apresentado mensalmente pela OSC CAF. Contudo, conforme e-mail encaminhado por SMADS/CGPAR, existe a possibilidade de flexibilização do valor total de RH, e portanto não haverá desconto.

Com relação aos valores pagos em RH, a OSC CAF informa que desde 2010 não há repasse por SMADS. Contudo, houve majoração no decorrer dos anos, portanto essa justificativa não será aceita. A última majoração ocorreu em Julho/2018, conforme Portaria nº 24/SMADS/2018, reajuste de 4%. A OSC CAF não corrigiu as justificativas junto com as demais irregularidades do semestre.

Em relação aos valores de encargos pago à maior, a OSC CAF justifica que isto acontece pelo fato da Folha de Pagamento ser maior que o valor do repasse, isto por conta dos diversos dissídios. Contudo, conforme e-mail encaminhado por SMADS/CGPAR, existe a possibilidade de flexibilização do valor total de encargos, e portanto não haverá desconto.

Em relação ao pagamento do VT pago à maior, a OSC CAF justifica que tem ciência que a diferença é custeada pela organização. Contudo, conforme e-mail encaminhado por SMADS/CGPAR, existe a possibilidade de flexibilização do valor total de VT, e portanto não haverá desconto.

Em relação a correção dos valores apontados em DEAFIN, solicitamos que na coluna Anualidade fosse somado os custos diretos e indiretos. Contudo, apresentou correção apenas no mês de Junho/2019, pendente os instrumentais com as correções de Janeiro/2019 a Maio/2019. Há divergência entre os valores apontados na coluna “Total de Gastos do Mês” e a somatória dos valores apontados na coluna “Gastos do Mês Por Item de Despesas”, desde o início da anualidade – Julho/2018.

Em relação a Contrapartida Financeiro: não apresentou formulário e não houve o depósito de R\$4662,00. Na justificativa, a OSC CAF apresentou instrumental de Contrapartida de Serviços e Recursos Financeiros, contudo não fez a movimentação de valores referente as contrapartidas financeiras, que constam em Plano de Trabalho, aprovado no momento da adequação do serviço ao MROSC. Na justificativa, a OSC CAF informou que conforme reunião com SAS EM, decidiu-se retirar os apontamentos da PRD, referente a contrapartida de serviços e financeiro, pois no momento da elaboração do Plano de Trabalho, a OSC entendeu que os valores apontados seriam somente em justificativa das contrapartidas e não valores a serem depositados mensalmente, para comprovação. Contudo, essa justificativa não é plausível para a presente semestralidade, pois a nova PRD entrou em vigor apenas em Agosto/2019, após aprovação por SAS Ermelino Matarazzo.

Em relação a Memória de Cálculo de Rateio, a OSC CAF informou que não realizou o pagamento das concessionárias em forma de rateio, mas que o serviço SASF Ponte Rasa realizou o pagamento da

concessionária de SABESP e Net. Contudo, essa pendência já foi solucionada, e a OSC CAF está realizando o pagamento das concessionárias de maneira de rateio.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n° 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Erika Hecht - RF 691.368-7

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho – RF 778.385-0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Claudinei Correia da Silva - R.F. 793.282-1